REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 326/IX (BE) - LIMITAÇÕES TEMPORAIS ÀS NOMEAÇÕES PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PRIMEIRO MINISTRO E DE PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

HORTA, 24 DE JULHO DE 2003

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Julho de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional, na cidade da Horta, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Lei n.º 326/IX (BE) - "Limitações temporais às nomeações para exercício das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional".

Este Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 11 do mesmo mês, para efeitos de apreciação e emissão de parecer até ao dia 30 de Julho de 2003.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e o disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

CAPÍTULO III

APRECIAÇÃO

O acto legislativo ora propostos e submetido a parecer da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a introdução de limitações temporais ao exercício sucessivo das funções de Primeiro-Ministro e de Presidente do Governo Regional.

Os proponentes justificam a iniciativa com a necessidade de "garantir o não desvirtuamento do espírito que presidiu à consagração do princípio da renovação, [artigo 118.º da CRP] garantindo a independência dos titulares de cargos políticos de natureza executiva".

CAPÍTULO IV

PARECER

Atento o seu objecto, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, emite parecer favorável na generalidade ao Projecto de Lei ora apreciado.

Em sede de especialidade e em coerência com o parecer emitido em 28 de Maio de 2003 sobre o Projecto de Lei n.º 280/IX (PS), a Subcomissão é de parecer que o período máximo para exercício consecutivo de funções previsto nos artigos 2.º e 3.º do Projecto deverá ser alargado para doze anos.

Horta, 24 de Julho de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa